



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 37

DE 07 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - ENERGISA S/A, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, XII, XIV do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual n° 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a interposição de Recurso de Reconsideração pela ENERGISA requerendo a reforma da decisão desta Agência Reguladora contida na Resolução n° 30/2023 do Conselho Superior da AGRESE, que conheceu o recurso administrativo da ENERGISA, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade de multa imposta pelo Auto de Infração n° 0001/2023 - AGRESE-SFE à ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A;

Considerando o despacho n° 268/2024 da Câmara Técnica de Energia - CAMEE;

Considerando o despacho n° 286/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 106ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

RESOLVE :



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 1º Conhecer o Recurso de Reconsideração da ENERGISA S/A, por preencher os requisitos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida na Resolução nº 30/2023 do Conselho Superior da AGRESE, por aplicação da Multa, inclusive com a redução da de valor admitida na referida Resolução importando ao final o seu valor em R\$ 1.641.047,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) atribuído à ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de 7 de março de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE, 07 de março de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

[JOELSON HORA COSTA](#)
[Presidente do Conselho](#)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0L9N-BL0R-JMXW-ZEOX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

- JOELSON HORA COSTA - 08/03/2024 11:21:51 (Docflow)



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 3

Processo: 126/2022

Assunto: Fiscalização - Cobrança por Irregularidade (ESE)

Interessado: AGRESE

VOTO

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a “Cobrança por Irregularidade” fiscalizada e realizada pela AGRESE, através da Câmara Técnica de Energia Elétrica – CAMEE, na Concessionária ENERGISA S.A.

Em sede de Recurso Administrativo da Concessionária, perante o Conselho Superior desta Agência, foi requerido a reforma da decisão que aplicou penalidade de Multa, em decorrência da emissão do Auto de Infração nº 0001/2023-AGRESE-SFE, o Conselho Superior proferiu decisão no sentido de conhecer do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade de multa imposta pelo Auto de Infração nº 0001/2023-AGRESE-SFE de R\$ 1.658.382,39 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.641.047,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Sobre tal decisão a concessionária protocolou RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO”, visando a reforma da referida decisão. Após, o relator do recurso em questão encaminhou os respectivos autos para Câmara Técnica de Energia Elétrica da AGRESE e para Procuradoria através do Despacho n.º 184/2022-AGRESE.

Conforme se verifica no Despacho nº 286/2024 da Procuradoria AGRESE, apesar do recurso ser titulado com pedido de efeito suspensivo, e, possuir um tópico específico sobre o tema no escopo, não há, nos pedidos do recurso, o requerimento da aplicação do efeito.

Além disso, considerando a prerrogativa desta Relatoria – (regra do artigo 16 § 2º RICS) – de atribuir efeito suspensivo ao recurso de ofício, não vislumbro risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, portanto, **entendo pela não aplicação do efeito suspensivo.**

Pois bem, analisando o mérito, levando em consideração as novas deliberações da Procuradoria e da Câmara Técnica de Energia Elétrica da AGRESE, restou identificado que os documentos apresentados no RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 3

SUSPENSIVO são os mesmos noticiados na Carta nº 045/2023, de 12 de abril de 2023, ponderados na ANÁLISE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0001/2023-AGRESE-SFE, de 27 de setembro de 2023.

Diante disso, considerando o Despacho nº 268/2024 da Câmara Técnica de Energia Elétrica da AGRESE conjuntamente com Despacho nº 286/2024 da Procuradoria AGRESE, e ainda, analisando o presente processo, percebo que não existem novas evidências ou argumentos que justifiquem uma revisão da decisão proferida pelo primeiro relator, Conselheiro Sr. Manoel Pinto Dantas Neto, sendo esta relatoria a favor da manutenção da decisão recorrida em comento, qual seja:

“Diante das razões fáticas e argumentos jurídicos ora trazidos nesta decisão, considerando as normas regulatórias pertinentes, em especial as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 846/2019 e da Resolução AGRESE nº 10/2019, esta Relatoria opina por: i) conhecer do presente recurso, por preencher os seus requisitos de admissibilidade, e; (ii) no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo o valor da penalidade de multa imposta pelo Auto de Infração nº 0001/2023- AGRESE-SFE de R\$ 1.658.382,39 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 1.641.047,99 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) atribuível à ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, conforme estabelecido no Auto de Infração nº 0001/2023- AGRESE-SFE”. (Conclusão Voto relatoria Recurso Administrativo: Manoel Pinto Dantas Neto, 22/11/2023).

Portanto, considerando que esta Relatoria entende não haver mais diligências a serem perseguidas, por entender que houve robusta apreciação de mérito sobre o tema, considerando ainda que, toda matéria foi exaurida com efetividade por parte deste Conselho Superior, **opina-se por ratificar e acompanhar integralmente o teor do voto anterior, mantendo a decisão para acolher o posicionamento da Câmara Técnica de Energia Elétrica da AGRESE quanto a manutenção da redução da multa já aplicada no valor total de R\$ 1.641.047,99** (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), correspondente ao percentual de 0,1183375% do montante de R\$ 1.386.752.287,11 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e onze centavos), relativo à receita anual percebida pela ESE Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S/A, deduzidos o ICMS e o ISS, durante o período compreendido entre dezembro de 2021 a novembro de 2022, conforme previsto na “Base de Cálculo para Fixação de Penalidades por Atividade – BFP” disponível no banco de dados da ANEEL.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:3 de 3

E, à vista disso, sem mais delongas, **opina-se pelo conhecimento e não provimento do presente Recurso de Reconsideração.**

Este é o parecer desta Relatoria, que submeto à deliberação deste Conselho Superior da AGRESE.

Aracaju, 22 de fevereiro de 2024.



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

VENÂNCIO FONSECA FILHO
Conselheiro(a)
Conselheiro Relator

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2IX2-CN2K-V21V-XKKU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2024 é(são) :

- VENÂNCIO FONSECA FILHO - 23/02/2024 11:40:45 (Docflow)